





1 2 3

4

5

1 2

3

PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PEPSA)

Criado pelo Decreto № 56.640/2022 alterado pelo Decreto nº 57.065/2023.

COMITÉ GESTOR PEPSA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO PEPSA

4 5 6

7

8 9

10

11

12

13

14

15

16 17

18 19

20

21 22

23

25

26 27

28

29

30

31 32

33

34 35

36 37

38

39

40

41

42

No dia 15 de setembro de 2023, foi realizada a 2ª reunião ordinária do Comitê Gestor do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), em formato virtual. Com início às 09h06min, contou com a presença dos seguintes convidados: Sra. Daniela Mueller de Lara, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) e coordenadora do Comitê Gestor PEPSA; Sra. Sumirê Hinata, representante da SEMA; Sra. Taiana Ramidoff, representante da SEMA; Sr. Ricardo Andreazza, representante suplente da SEMA; Sra. Raíza Schuster, representante suplente da SEMA; Sra. Cátia Gonçalves, representante suplente da SEMA; Sra. Andreia de Oliveira, representante suplente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM); Sra. Claudia Bos Wolff, representante suplente da FEPAM; Sr. Altamir Bortello, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI); Sr. Vinícius Winter, representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC). Justificaram ausências Sra. Giovana Rossato Santi, representante da FEPAM; Sra. Raquel Pretto, representante da FEPAM e Sra. Denise Kroeff, representante da SEAPI. A condução da reunião foi feita pela Sra. Daniela Mueller de Lara, que deu boas-vindas a todos os membros com a lista de presença, constatou quórum. Passou-se ao item 1 de pauta: status dos documentos referentes ao PSA. Daniela comentou a situação citando o PROA 23/0500-0000948-4, trata da estrutura institucional do PEPSA e do Comitê Gestor, onde após a coleta de assinaturas dos representantes, a ata da 1ª reunião ordinária, ata da 1ª reunião extraordinária que aprovou o regimento interno e o respectivo regimento do Comitê Gestor, foram encaminhados para assessoria jurídica da SEMA dar segmento. Passou-se ao item 2 de pauta: Apresentação do Grupo de Trabalho (GT) PSA RPPN. A coordenadora do GT PSA RPPN, Sumirê Hinata, conduziu o trabalho apresentando os membros do Grupo de Trabalho (GT) composto por Altamir, Daniela, Éder, Juliano Heinen, Raíza, Raquel, Ricardo e Sumirê, que ficaram responsáveis pela revisão e respostas às alterações no Edital e consulta ao departamento jurídico da SEMA (Dr. Juliano). Destacaram-se as seguintes alterações: a) No Item 5 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA, foi incorporada a seguinte redação: "5.1.1 Fica vedada a participação de RPPN cujo CNPJ do proprietário se enquadre como pequena empresa, empresa de médio porte ou empresa de grande porte, exceto aquelas que tenham natureza jurídica definida como "associação privada - entidades sem fins lucrativos", reconhecendo-se que o PSA é um instrumento de incentivo para grupos de maior vulnerabilidade (pequenos proprietários rurais, comunidades quilombolas, salvaguardas, por exemplo). Neste mesmo contexto, Vinícius ressaltou a importância de pedir também como documentos o estatuto social, onda costa a atividade que a RPPN realiza, sendo a questão atendida no item 7.1.3 do Edital "Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF) ou documentos constitutivos

Assinado







6 7 8

PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PEPSA)

Criado pelo Decreto № 56.640/2022 alterado pelo Decreto nº 57.065/2023.

9 10 44

45

46 47

48

49

50 51

52

53 54

55

56

57 58

59

60

61

62 63

64

65

66

67

68 69

70

71 72

73

74

75 76

77

78 79

80

81

83

84

85

da pessoa jurídica, quando for o caso, devidamente atualizados, devendo constar o estatuto social, juntamente com cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, e número de CPF, de cada um deles; b) Apresentação do fluxo das etapas do processo de seleção das RPPNs, considerando os itens do edital: "8 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, 9 DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DOS RECURSOS, 10 DOS PROCEDIMENTOS DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA, 11 CÁLCULO PARA PAGAMENTO e 12 DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, fazendo-se necessária a vistoria técnica prévia antes da assinatura do termo de compromisso, a fim de não haver uma desclassificação após assinatura do contrato, conforme orientação do Dr. Juliano; c) referente aos repasses, o item 'DO PAGAMENTO' consta na CLÁUSULA TERCEIRA do ANEXO 4 - TERMO DE COMPROMISSO, com a seguinte redação: "O desembolso dos valores referentes ao serviço ambiental prestado será realizado da seguinte forma: I. 1ª Parcela: no mínimo 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, considerando que o proprietário receberá um valor de entrada para conseguir iniciar as ações em RPPN que demandem investimentos, ou pela compensação pelo custo de oportunidade do uso do solo por meio da remuneração daqueles que já contribuem para a preservação dos ecossistemas através dos serviços ambientais prestados. II. 2ª Parcela: 18 (dezoito) meses após a assinatura do Termo de Compromisso e mediante a aprovação do Relatório de Monitoramento Autodeclaratório (ANEXO 5) pelo Comitê Gestor do PEPSA, passível de vistoria técnica designada pela SEMA; III. 3ª Parcela: 36 (trinta e seis) meses pós a assinatura do Termo de Compromisso e mediante a aprovação do Relatório de Monitoramento Autodeclaratório (ANEXO 5) pelo Comitê Gestor do PEPSA, passível de vistoria técnica designada pela SEMA.". d) inclusão do item no Termo de Compromisso "CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE COMPROMISSO: "O beneficiário que der ao recurso recebido destinação diversa prevista para provisão de serviços ambientais, fica sujeito à sua devolução ou a do valor correspondente, à SEMA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação vigente"; e) item 14 MONITORAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS do Edital: após deliberações sobre a obrigatoriedade ou não da apresentação de prestação de contas, ficou acertado que o item contemplará aqueles que já tiverem sua RPPN bem preservada e aqueles que necessitarem de ações e investimentos para melhoria, considerando a seguinte redação no item 14 MONITORAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS do Edital, que receberá destaque para ser avaliada nas etapas posteriores com o setor jurídico: "14.1 A realização dos serviços ambientais prestados será comprovada através do Relatório de Monitoramento Autodeclaratório, conforme modelo disponível no ANEXO 5. Nesse instrumento o proprietário ou responsável legal apresentará, através de fotos, descrições e/ou prestação de contas, as ações necessárias ao provimento dos servicos ambientais. Esse relatório será encaminhado para avaliação e aprovação do Comitê Gestor do PEPSA, com o intuito de proceder ao pagamento da parcela correspondente. 14.2 O proprietário ou responsável legal da a_{ssinado}







11 12 13

PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PEPSA)

Criado pelo Decreto Nº 56.640/2022 alterado pelo Decreto nº 57.065/2023.

14 15 87

89

90

91

92

93

94

95

96 97

98 99

100

101

102

103104

105

106 107

108 109

110

111112

113

114115

116

117

118119

120

121122

123

124

125

126

RPPN deverá registrar e manter consigo a comprovação da realização das ações previstas no PI-RPPN no período de vigência do Termo de Compromisso (fotos; listas de presença dos participantes de atividades de educação ambiental; instrumentos de pesquisa; notas fiscais de aquisição de equipamentos ou insumos, serviços de terceiros, mudas e sementes, elaboração do plano de manejo, contratação de georreferenciamento; e/ou demais despesas relacionadas ao cumprimento das ações necessárias ao provimento de serviços ambientais e consequente recuperação e/ou melhorias da RPPN. 14.3 A equipe técnica designada pela SEMA, em conjunto com o proprietário, poderá visitar a RPPN para verificar o cumprimento das atividades informadas no Relatório de Monitoramento Autodeclaratório. 14.4 Em caso de cumprimento parcial das ações propostas, será avaliada condição específica para pagamento do valor percentual a ser recebido. 14.5 Em caso de descumprimento ou não realização das ações propostas, o proprietário da RPPN ficará impossibilitado de receber os valores previstos na segunda e terceira parcelas, e o Termo de Compromisso poderá ser rescindido. f) Sobre as observações de Cláudia no Anexo 3 -Tábua de Valoração, o grupo resolveu manter a pontuação 0 para o item da "Área de vegetação nativa sem projeto de restauração em execução", e 1 para "Área de vegetação nativa com projeto de restauração em execução ou sem necessidade de projeto", considerando que os valores dessa tábua já foram discutidos em outros momentos e é melhor não criar muitos subitens que possam dificultar o processo de avaliação, sendo este o primeiro edital de PSA. g) Sobre a questão da prestação de contas e monitoramento para pagamento da segunda e terceira parcela, ficou acordado que existirá um Anexo de PROJETO INDIVIDUAL DA RPPN (PI-RPPN), que será elaborado e verificado in loco pela equipe da DUC/DBIO (ficando acordado o prazo de até 90 (noventa) dias para consecução dessa atividade), para fins de liberação da parcela inicial, e outro anexo denominado RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AUTODECLARATÓRIO, elaborado pelo proprietário ou representante legal, passível de vistoria da equipe técnica da SEMA, conforme disponibilidade de recursos humanos e materiais, e posteriormente validado pelo Comitê Gestor do PEPSA para fins de liberação do pagamento da segunda e terceira parcelas. Essa redação foi ajustada nos itens já descritos e serão revisadas em todo o Edital e Anexos por Sumirê. Passou-se ao item 3 de pauta: Aprovação do Edital PSA RPPN. A Sra. Daniela, colocou em votação aos membros comitê, sendo aprovado por unanimidade pelos representantes. Passou-se ao item 4 de pauta: Assuntos Gerais. A Sra. Daniela comentou sobre a tramitação e que o próximo passo será apresentar o edital para Secretária de Meio Ambiente e Infraestrutura Marjorie Kauffmann para validação da titular e depois prosseguir para os demais departamentos e órgãos de controle. Falou ainda que a próxima reunião ordinária ocorrerá em 10 (dez) de novembro às 09h00min. Sem mais assuntos a tratar,

DANIELA MUELLER DE LARA
Coordenadora do Comitê Gestor PEPSA

encerrou-se a reunião às 10h40min.





Nome do documento: Ata_da_2 Reuniao_Ordinaria.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ricardo De Carly Luz Andreazza	SEMA / CLIMA / 4797566	25/10/2023 14:49:37
Sumirê da Silva Hinata	SEMA / DIPLA / 4822269	25/10/2023 15:01:21
Raíza Cristovão Schuster	SEMA / DIPLA / 4376528	25/10/2023 15:04:29
Daniela Mueller de Lara	SEMA / CLIMA / 3780864	25/10/2023 15:14:43
Altamir Mateus Bertollo	SEAPI / DDPA / 423961001	26/10/2023 08:34:02
Andrea Garcia de Oliveira	FEPAM / DMIN / 304096801	01/11/2023 10:40:01
Taiana Andrade Ramidoff	SEMA / SUBSECGAMB / 4878655	06/11/2023 11:21:22
Vinicius Baptista Winter	SEDEC / ASJUR / 3506568	07/11/2023 10:30:10
Claudia Bos Wolff	FEPAM / DIPLAN / 304097601	07/11/2023 15:48:23
Catia Viviane Goncalves	SEMA / DUC / 487730601	07/11/2023 16:46:28

